

# GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS



## PARECER TÉCNICO

 $N^{\circ}$  019 / 2015

## **ASSUNTO**

Área a ser considerada em condomínios residenciais da Divisão A-1 para pagamento de emolumento ao Estado.

## MOTIVAÇÃO

 Documento da Empresa AB Construtora, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 00.541.981/0001-84, datado de dia 26 de janeiro de 2015, assinado pelo Senhor Jefferson Gonçalves Elpidio.

## REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Lei N° 9.269, de 21 de julho de 2009;
- Lei Nº 7.001, de 21 de dezembro de 2001:
- Decreto Nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009;
- CBMES NT 06/2009 Acesso de viaturas nas edificações e áreas de risco;
- CBMES NT 08/2009 Separação de Edificações (Isolamento de Risco);
- CBMES NT 16/2010 Hidrante de Coluna Urbano.

## **ANEXOS**

1. Documento da Empresa AB Construtora, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 00.541.981/0001-84, datado de dia 26 de janeiro de 2015, assinado pelo Senhor Jefferson Gonçalves Elpidio.

#### PARECER

## Considerações:

- Considerando que o item I do Art. 7 do Decreto Estadual 2423 R, de 15 de dezembro de 2009, exclui das exigências das medidas de segurança contra incêndio e pânico as edificações residenciais exclusivamente unifamiliares;
- Considerando que o item VII do Art. 16 do Decreto Estadual 2423 R, de 15 de dezembro de 2009, não computa no cálculo de área as edificações enquadradas no Art. 7 do Decreto Estadual 2423 R, de 15 de dezembro de 2009, a ser considerado para as exigências das medidas de segurança contra incêndio e pânico;
- Considerando que para efeito do pagamento de taxas devidas ao estado em razão do exercício regular do poder de polícia a Tabela VIII – Corpo de Bombeiros Militar – da Lei Nº 7.001, de 21 de dezembro de 2001, utiliza como único parâmetro de mensuração de taxa o fator área;
- Considerando que o item 2.4 da NT 008 Separação entre Edificações discorre que "Para separação entre edificações de propriedades distintas (em lotes distintos), esta NT será recomendatória".

- Considerando que na aliena "a" do item 5.2.1.2 da NT 16 Hidrante de Coluna Urbano fixa os parâmetros para a instalação dos hidrantes de coluna em loteamentos e condomínios horizontais: (...) "a) os hidrantes urbanos de coluna terão, cada um, um raio de ação de, no máximo, 300 (trezentos) metros, devendo atender a toda área do loteamento":
- Considerando que os condomínios residenciais horizontais unifamiliares, em sua maioria, possui como acesso principal pórticos/portais;
- Considerando que em caso de incêndio em qualquer edificação pertencente à área do condomínio as viaturas do CBMES terão que ter acesso para o combate e intervenção de socorro;
- Considerando que o CBMES regula tal medida de segurança mediante a CBMES NT 06/2009 – Acesso de viaturas nas edificações e áreas de risco;

#### Parecer:

Para Edificações Residenciais Unifamiliares, Ocupação A-1, localizadas em condomínios horizontais enquadradas em lotes distintos, o Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico bem como as Empresas e Profissionais cadastrados deverão atender e atentar para o seguinte:

- Não computar como área de risco para pagamento de emolumento ao Estado as edificações enquadradas no caput;
- 2 O Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico (PSCIP) deverá ser apresentado caso as áreas de risco (área de lazer, central de gás, áreas comuns, etc) apresente quaisquer um dos critérios de exigência de PSCIP contidas na NT 01 – Parte 01, Procedimentos Administrativos;
- 3 Caso o condomínio horizontal não tenha exigência de PSCIP caberá ao loteador e/ou construtora do condomínio o atendimento das medidas de segurança contra incêndio e Pânico Hidrante de Coluna Urbano e Acesso de Viaturas;
- 4 A vistoria técnica do CBMES será realizada nas áreas descritas no item 2 e o Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros estará vinculado ao cumprimento de todas as medidas de segurança contra incêndio estabelecidas pela NT 02 Exigências das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico incluindo as medidas Hidrante de Coluna Urbano e Acesso de Viaturas;

Esse é o parecer da Comissão Técnica, SMJ.

Vitória - ES, 02 de março de 2015.

Dominges Sávio Almonfrey - Cap BM
Membro da Comissão Técnica

Leonardo Furieri Matos - Ten BM
Membro da Comissão Técnica

Lorena Sarmento Rezende - Cap BM
Membro da Comissão Técnica

Lorena Sarmento Rezende - Cap BM
Membro da Comissão Técnica

Andrisson Cosme - Maj BM
Sup Chefe do CAT

VALIDAÇÃO

Membro da Silva - Cap BM
Membro da Comissão Técnica

Germano Felippe Wernersbach Neto - Ten Cel BM
Chefe do CAT

HOMOLOGAÇÃO